

PARECER 06/CNPMA/2010

Parecer sobre o pedido de autorização do “Hospital Garcia de Orta, EPE” para ministrar técnicas de procriação medicamentemente assistida

Nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, o Conselho Nacional de Procriação Medicamentemente Assistida deliberou o seguinte parecer:

Porque se encontram verificados os pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2, e 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, bem como porque foram observadas as condições para a realização de inseminação artificial, nos termos definidos nos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA”, aprovados por este Conselho em 9 de Maio de 2008, dá-se parecer favorável à autorização para a realização exclusiva dessa técnica.

Quando concluída a edificação das instalações da Unidade de Infertilidade do Serviço de Ginecologia, o proponente deverá submeter novo pedido de autorização para a realização das demais técnicas de PMA (b), c), d), e) artigo 2.º Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho).

Lisboa, 30 de Abril de 2010

O Presidente do CNPMA



Eurico José Marques dos Reis – Juiz Desembargador

DECLARAÇÃO DE AFERIÇÃO

(nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro)

Para os devidos e legais efeitos, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida certifica que o currículo apresentado pela Doutora **LUZ DO CÉU PIRES OLIVEIRA** cumpre os requisitos estabelecidos para o exercício da função de Director de centro de PMA.

Lisboa, 30 de Abril de 2010

O Presidente do CNPMA



Eurico José Marques dos Reis – Juiz Desembargador